

Ata da 40ª Assembleia Geral Extraordinária da AENFER – Associação de Engenheiros Ferroviários convocada para a revisão do Estatuto em vigor, de acordo com o Edital publicado em 06/02/2019 nos Classificados do JORNAL MEIA HORA na página 18, transcrito a seguir:

**“ASSOCIAÇÃO DE ENGENHEIROS FERROVIÁRIOS – AENFER
40ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA AENFER**

O Conselho Deliberativo da AENFER, em sua 315ª Reunião Ordinária realizada no dia 22 de janeiro de 2019, resolveu, com base nos ART. 16-b e 17-a do Estatuto em vigor, convocar uma Assembleia Geral Extraordinária para o dia 19 de fevereiro de 2019, às 09:30h, no Auditório Demosthenes Rockert, na Sede da AENFER, sito à Av. Presidente Vargas, 1733 - 6º andar, em primeira convocação. Caso não haja quorum, a segunda convocação será realizada no dia 13 de março de 2019, no mesmo horário e local.

Rio de Janeiro, 06 de fevereiro de 2019

Isabel Cristina Junqueira de Andréa

Presidente”.

Realizada em 19 de fevereiro de 2019 às 10h na Sede da AENFER, situada na Avenida Presidente Vargas, 1733 – 6º andar – Rio de Janeiro – RJ. Presidida pela engenheira Isabel Cristina Junqueira de Andréa, teve a presença dos seguintes associados: Alexandre Julio Lopes de Almeida – Antonio Gonçalves Marques Filho – Cilene Andrade Mattos Moura – Clarice Maria de Aquino Soraggi – Fernando José Alvarenga de Albuquerque – Gabriel de Souza Lino – Helio Suêvo Rodriguez – Jerônimo Puig Neto – João Bosco Setti – Jorge Ribeiro – José Cassio Ignarra – Lilian Borges Scuett – Marcelo Freire da Costa – Pedro Marques de Carvalho – Ramiro Ramos do Nascimento – Rigel Lima de Farias – Tereza Maria de Faria Pinho – Vera Lúcia Bernardo Ferrazo e Walter Gêd Chagas Valverde. A srª presidente, engª. Isabel Cristina Junqueira de Andréa, além de sua assinatura, representou por procuração, as quais encontram-se arquivadas na Sede da AENFER, e assinou o livro em nome dos associados – Angela Zurli Machado Guazzelli, Carlos Van Junior, José Antonio Domingues, Katia Figallo da Costa Fernandes, Ronaldo Fernandes Bacha, Rosana Pio de Abreu, Roseana Benatti Antonucci, Rossana Krajndel e Suzana Maria da Silva Silveira. A associada, engª. Clarice Maria de Aquino Soraggi, além de sua assinatura, representou por procuração, as quais encontram-se arquivadas na Sede da AENFER, e assinou o livro em nome dos associados – Aires Lima Gatão, Celso de Oliveira Paradela, Cenildo do Carmo Mendonça, Heleno Mazzoni Carollo, Ivan Silva Grimaldi, Luiz Antonio de Barros Ferreira, Luiz Carlos Gabriel Soares, Márcio Hampshire de Araújo, Mário Batist, Neliza Vieira Alves, Regina Célia Lage de Paula, Paulo Cesar Pinto do Amaral, Roberto Biondo, Ronaldo Ferreira, Suetonio Rodrigues de Oliveira e Silva e Washington Pinto Manzueto. O vice-presidente, engº. Alexandre Julio Lopes de Almeida, além de sua assinatura, representou por procuração, as quais encontram-se arquivadas na Sede da AENFER, e assinou o livro em nome dos associados – Emerson José Melo da Silva, Francisco Antonio Lopes de Almeida, John Richard Ferreira Lunau e Luiz Antonio Cosenza. O associado, engº. Helio Suêvo Rodriguez, além de sua assinatura, representou por procuração, as quais encontram-se

Isabel Cristina Junqueira de Andréa

arquivadas na Sede da AENFER, e assinou o livro em nome dos associados – **Carlos Alceu Rodrigues, Cátia Maria Cavalcanti Pereira, Francisco Carlos Guimarães Ferreira, Itamar Marques da Silva Junior, Marcos Aurelio Barcelos e Valmir Martins Carvalho**. A associada, eng^a. Lilian Borges Scuett, além de sua assinatura, representou por procuração, as quais encontram-se arquivadas na Sede da AENFER, e assinou o livro em nome dos associados – **Elpidio de Menezes Andrade e João Augusto Torracca**. A presidente Isabel deu início à Assembleia agradecendo a presença de todos. Falou sobre a Comissão criada para estudar a alteração, agradeceu à Comissão e citou nominalmente seus membros. Falou do quórum da Assembleia com a inclusão das procurações. Convidou o Diretor Marcelo Costa, presidente da Comissão, para compor a mesa e conduzir os trabalhos. O presidente da Comissão agradeceu a participação dos membros da Comissão. Falou sobre a diretriz que foi seguida pela Comissão e citou as principais preocupações dela em relação ao Estatuto em vigor. Falou sobre os assessores especiais e sobre o fato dos membros da Diretoria e dos Conselhos não serem remunerados, o que foi destacado nas alterações propostas. Explicou a importância de não definição das atribuições dos componentes do Colegiado antes das eleições. Justificou a proposta de alteração da nomenclatura de Diretor para Vice-Presidente. Em seguida perguntou à presidente como seria conduzida a votação das propostas, artigo por artigo, ou somente os destaques. A presidente Isabel propôs que fosse artigo por artigo, o que foi aprovado pela Assembleia. Como a minuta de proposta de alteração do Estatuto seria projetada em uma tela para facilitar a apreciação de todos no auditório, a presidente solicitou o auxílio de um dos associados presentes no que foi imediatamente atendida pela associada Clarice Soraggi. Ela então iniciou a leitura dos ART. 1º. e 2º. com as alterações feitas e ambos foram aprovados. No ART.3º. havia a proposta de alteração da alínea "c" e criação das alíneas "t" e "u". Submetidas ao plenário, as propostas foram aprovadas, com o acréscimo do Parágrafo 3º. na alínea "u", por sugestão do associado João Bosco Setti, também aprovada. A presidente Isabel pediu que o associado Setti redigisse o parágrafo e entregasse à mesa ao final dos trabalhos, para que fosse lido e colocado em votação. O presidente da Comissão, Marcelo Costa, explicou a criação do "ART. 4º." e do "CAPÍTULO II – DO PATRIMÔNIO SOCIAL". Feita a leitura de ambos e postos em votação, foram aprovados pelo plenário. No ART. 6º. a proposta de alteração era na alínea "c" e a mesma foi aprovada. Nesse instante, o associado Walter Gêd pediu a palavra. Falou sobre o associado Especial e que, em sua opinião, a participação dessa categoria de associado e do associado Efetivo no Conselho Deliberativo deveria ser proporcional ao quantitativo existente de associados Especiais e Efetivos, respectivamente, na AENFER. O associado João Bosco Setti falou sobre as Associações de Engenheiros. Falou sobre o enfraquecimento das associações de modo geral no mundo. E propôs a junção das categorias de associados das alíneas "a" e "b" como forma de atrativo para a admissão de novos associados e o conseqüente crescimento das receitas. O relator da Comissão para alteração do Estatuto, engenheiro Antonio Gonçalves, lembrou que qualquer alteração na alínea "a" do Estatuto em vigor só poderá ser feita com a

AA *Seja*

aprovação de 50% mais um de votos nominais de associados Efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários. Como esse quórum não foi atingido com as presenças e as procurações admitidas para esta Assembleia, a proposta não foi posta em votação. Dando continuidade à apresentação das propostas de alteração e respectivas votações, os seguintes artigos, alíneas e parágrafos tiveram suas alterações aprovadas na forma apresentada na proposta: ART. 7º.; ART. 8º. - Parágrafo 2º. e Parágrafo 3º.; ART. 10 – Parágrafo 6º. e Parágrafo 8º.; ART. 11 – alínea “e” e alínea “g”; ART. 13 – Parágrafo Único; ART. 14 – Parágrafo 1º. e Parágrafo 2º.; ART. 15 – alínea “c”; ART. 17 – alínea “a” e alínea “b”; ART. 21 - Parágrafo 3º.; ART. 22; ART. 27 – Parágrafo Único; ART. 28 – Parágrafo 4º.; (ART. 30 – foram encaminhadas pela Comissão duas propostas: a aprovada pela Comissão e a encaminhada pelo conselheiro vitalício Walter Gêd. Postas em votação, foi escolhida a proposta aprovada pela Comissão); ART. 30 – Parágrafo Único; ART. 32; ART. 34 e seus Parágrafos 3º. e 4º.; ART. 35 e seu Parágrafo 3º.; (A presidente Isabel propôs a retirada do Parágrafo 1º. do ART. 35. Posta em votação, a proposta foi aprovada); ART. 36; (O presidente da Comissão, Marcelo Costa, explicou a alteração feita no ART. 37. A mudança de filosofia para definição da Direção Colegiada. Falou também sobre a necessidade das cláusulas de barreira do ART. 38, em função da nova filosofia adotada); ART. 37 e a alínea “g” com a seguinte denominação “Área Cultural e de Preservação da Memória Ferroviária” e seus Parágrafos 1º. e 2º.; ART. 38 e seus Parágrafos 1º., 2º., 3º., 4º.; ART. 39 – Parágrafo 3º.; ART. 41 – Parágrafos 1º., 2º. e 3º.; ART. 42 – alíneas “a”, “g”, “h”, “k”, “m”, “o”; ART. 43 e alíneas “d”, “e”, “f”, “g”, “h”; ART. 44; ART. 45; ART. 46; ART. 47; ART. 48; ART. 49; ART. 50; ART. 51; ART. 52; CAPÍTULO X; (O presidente da Comissão falou sobre a intenção de criar-se núcleos regionais. Considera importante a participação do pessoal lotado na CENTRAL, incluindo o pessoal que trabalha no Subúrbio, e do pessoal que mora em Juiz de Fora e região); ART. 60 e seus Parágrafos 1º., 2º., 3º.; ART. 61; ART. 63; (O presidente da Comissão falou da dificuldade de substituir os representantes junto ao CREA, pois eles são eleitos e devem pertencer a uma categoria específica em cada eleição. Além disso, o CREA não aceita a substituição de representantes eleitos. Foi proposta a retirada do ART. 64. Posta em votação, a proposta foi aprovada); ART. 66; ART.67 e seu Parágrafo 1º.; ART. 68; ART. 70 – alínea “c”; (ART. 71 – Parágrafo 6º. – foram encaminhadas pela Comissão duas propostas: a aprovada pela Comissão e a encaminhada pelo conselheiro vitalício Walter Gêd. Postas em votação, foi escolhida a proposta aprovada pela Comissão); (ART. 71 – Parágrafo 8º. – foram encaminhadas pela Comissão duas propostas: a aprovada pela Comissão e a encaminhada pelo conselheiro vitalício Walter Gêd. Postas em votação, foi escolhida a proposta aprovada pela Comissão); ART. 72; ART. 73 – Parágrafo Único; (O presidente da Comissão falou da importância de definir de forma clara a distribuição do patrimônio da AENFER no caso dela vir a ser extinta); ART. 75 – Parágrafos 1º., 2º., 3º.; ART. 77 – Parágrafo 2º.; ART. 80; ART. 81 e suas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, e seu Parágrafo Único; ART. 82; ART. 83 – Parágrafo Único. Os seguintes artigos, alíneas e parágrafos foram aprovados com alterações na proposta apresentada: ART. 20 – o

Walter Gêd

trecho do texto do caput alterado ficou com a seguinte redação: "...através de carta-circular e de publicação em, pelo menos, um jornal diário de grande circulação na cidade do Rio de Janeiro."; ART. 27 – alínea "r" – o texto foi aprovado com a retirada dos parênteses; ART. 79 – o trecho do texto do caput alterado ficou com a seguinte redação: "...desde que se torne associado enquadrado de acordo com sua atividade profissional.". Os seguintes artigos, alíneas e parágrafos não tiveram suas alterações aprovadas na proposta apresentada: ART. 21 – Parágrafo 1º. – não foi aprovado acrescentar a palavra "qualificado" após a palavra "voto". Após a conclusão dos trabalhos, o Estatuto aprovado teve seus artigos renumerados a partir do ART. 65 que passou a ser ART. 64, bem como foram renumerados os parágrafos dos artigos que tiveram um ou mais de seus parágrafos excluídos. O associado João Bosco Setti entregou ao relator da Comissão Antonio Gonçalves o texto do Parágrafo 3, da alínea "u", do ART. 3º., após o mesmo ter sido lido e aprovado pelo plenário. Foram aprovadas todas as alterações consolidando o Estatuto.

ASSOCIAÇÃO DE ENGENHEIROS FERROVIÁRIOS-AENFER

Sede: Av. Pres.Vargas, 1733 / 6º andar
RIO DE JANEIRO – RJ – CEP 20210-030

ESTATUTO

CAPÍTULO I - DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

ART. 1º) A Associação de Engenheiros Ferroviários - AENFER, criada em 26/03/1992 (vinte e seis de março de mil novecentos e noventa e dois), que sucede a Associação de Engenheiros da Estrada de Ferro Central do Brasil - AECB, fundada em 19-06-1937 (dezenove de junho de mil novecentos e trinta e sete), a Associação de Engenheiros da Administração Geral da RFFSA - AEAG, fundada em 27-08-1962 (vinte e sete de agosto de mil novecentos e sessenta e dois) e a Associação de Engenheiros da Companhia Brasileira de Trens Urbanos - AECBTU, fundada em 22-02-1986 (vinte e dois de fevereiro de mil novecentos e oitenta e seis), é uma entidade constituída por tempo indeterminado, sob a forma de Associação, de fins não econômicos, com personalidade jurídica distinta de seus associados e regida pelo presente estatuto, funcionando como pessoa jurídica de direito privado.

ART. 2º) A AENFER tem sede na Av. Presidente Vargas, 1733/6º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20210-030 e foro na cidade do Rio de Janeiro, podendo abrir Núcleos Regionais.

ART. 3º) São objetivos da AENFER:

- a) Defender a Ferrovia;
- b) Defender todos os segmentos de transportes sobre trilhos do País;
- c) Defender os seus associados no exercício da profissão; na defesa do salário mínimo profissional; na melhor prática da engenharia e nos direitos trabalhistas e autorais, referentes aos trabalhos executados, seja como empregado e/ou como autônomo;
- d) Disseminar o interesse pela Ferrovia e pelos transportes sobre trilhos em toda a sociedade;
- e) Promover a preservação da memória das Empresas Ferroviárias e de transportes sobre trilhos através do desenvolvimento e/ou apoio a atividades culturais sobre o assunto em toda a sociedade;

BB Setti



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

- f) Incentivar o desenvolvimento técnico e cultural dos associados;
- g) Colaborar com as Empresas Ferroviárias, de transportes sobre trilhos e órgãos públicos na solução de problemas de interesse geral;
- h) Promover a união entre os associados e pugnar pelos seus interesses, inclusive os previdenciários, encaminhando e acompanhando junto aos órgãos competentes as suas reivindicações de caráter trabalhista e profissional;
- i) Promover o intercâmbio de informações técnicas e de interesse geral com as demais associações de engenheiros ligadas ao setor de transporte, na busca de uma maior integração entre os modos;
- j) Articular-se com outras entidades na busca do atendimento dos interesses das classes ferroviária e de transportes sobre trilhos, e em particular dos associados;
- k) Atuar em conjunto com outras organizações da sociedade com o objetivo de contribuir para o aperfeiçoamento democrático do País;
- l) Pugnar pelo planejamento institucional do sistema ferroviário nacional, bem como pelos planos de investimento a médio e longo prazos;
- m) Pugnar pela participação do corpo técnico das Empresas Ferroviárias e de transportes sobre trilhos nos seus processos decisórios;
- n) Pugnar pela profissionalização e transparência da administração das entidades ferroviárias e de transportes sobre trilhos;
- o) Não admitir qualquer tipo de discriminação religiosa, racial, social, de saúde, trabalhista, ou quaisquer outras, e não se manifestar sobre política partidária;
- p) Representar seus associados, judicial ou extrajudicialmente, na forma do Inciso XXI, do Art. 5º da Constituição;
- q) Defender a integração e a cooperação entre as Empresas Ferroviárias, procurando estimular o tráfego mútuo e o dinamismo ferroviário;
- r) Pugnar pelo desenvolvimento do transporte de passageiros no sistema de transportes sobre trilhos;
- s) Defender a proteção ao meio ambiente, ao usuário, à ordem econômica, à livre concorrência, ao patrimônio ferroviário, à preservação da memória ferroviária e aos transportes sobre trilhos de um modo geral;
- t) Zelar pelos interesses dos seus associados perante a Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - REFER, suas Patrocinadoras e outras Instituições e Órgãos Públicos ou privados, com os quais seus associados tenham interesse e/ou vínculo;
- u) Atuar de forma isolada ou com outras instituições de direito público ou privado, promovendo, entre outras, as seguintes atividades:
 - I. Projetos, cursos e outras ações educacionais;
 - II. Produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos;
 - III. Estudos, pesquisas, vistorias e outros serviços técnico-científicos de interesse público;
 - IV. Comercializar produtos de interesse de seus associados, como: documentos técnicos; livros; apostilas; filmes; mídias eletrônicas; equipamentos eletrônicos; material de escritório.

Parágrafo 1º - A AENFER não distribuirá a seus associados, Dirigentes e Conselheiros parcela de patrimônio ou de receita, nem vantagens de qualquer espécie a título de participação nos seus resultados.

Parágrafo 2º - Os associados, Dirigentes e Conselheiros não responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela AENFER.

Parágrafo 3º - No caso de realização das atividades previstas no ART. 3º, item u, será possível a remuneração dos participantes diretamente envolvidos,

Associação dos Notários
do Rio de Janeiro

AAA 015037096

independentemente de serem associados ou não da AENFER, desde que os recursos sejam provenientes das atividades envolvidas.

ART. 4º) As fontes de recursos para a manutenção da Associação serão as mensalidades dos associados, aluguéis de bens móveis ou imóveis, adquiridos ou doados, e rendimentos de aplicações financeiras oriundas de receitas com multas por atraso de pagamentos de mensalidades ou de doações ou de outras receitas extraordinárias quaisquer e da venda de bens e serviços prestados.

CAPÍTULO II – DO PATRIMÔNIO SOCIAL

ART. 5º) O Patrimônio da AENFER é distinto do patrimônio dos seus associados e será constituído dos seguintes bens:

- a) bens móveis e imóveis e títulos de renda de qualquer natureza e os respectivos frutos;
- b) contribuições de seus associados, estabelecidas de acordo com este Estatuto, e os seus respectivos frutos;
- c) renda de bens e serviços de sua própria realização ou promoção;
- d) contribuições espontâneas de qualquer natureza, doações, subvenções, auxílios ou legados feitos por pessoas associadas ou não.

Parágrafo Único – O patrimônio da AENFER somente poderá ser utilizado visando os objetivos mencionados no ART. 3º do Capítulo I deste Estatuto, sendo expressamente vedada a distribuição de resultados, bonificações, ou vantagens a qualquer título ou forma a seus Dirigentes ou associados.

CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS

ART. 6º) Os associados da AENFER pertencerão às seguintes categorias:

- a) Efetivos - profissionais que, na data de sua admissão na AENFER, pertençam ao quadro permanente de Empresas de Operação Ferroviária ou de suas controladoras diretas como sendo de nível superior, em profissões que tenham registro nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia ou nos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo;
- b) Especiais – Profissionais de nível superior, não classificados na alínea "a", ativos ou aposentados, oriundos dos quadros permanentes de órgãos públicos federais, estaduais ou municipais e empresas de economia mista e privadas de operação ou não, ligadas ao transporte sobre trilhos, registrados nos seus respectivos Conselhos;
- c) Amigos – Profissionais, ativos ou aposentados, oriundos dos quadros permanentes de órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, fundações, empresas de economia mista e da iniciativa privada, de operação ou não, ligadas ao transporte sobre trilhos, não classificados nas categorias referidas nas alíneas "a" e "b" e os empregados da AENFER;
- d) Contribuintes – Pessoas que não se enquadrem nas outras categorias e desejam se associar à AENFER;
- e) Beneméritos - Associados que tenham prestado relevantes serviços à AENFER ou à ferrovia ou às empresas de transporte sobre trilhos;
- f) Honorários – Pessoas, não associadas, ou instituições de reconhecido mérito científico e técnico que tenham prestado relevantes serviços à AENFER ou à ferrovia ou às empresas de transporte sobre trilhos.

Ass. Fejt



Parágrafo 1º - São considerados Fundadores os associados que detinham tal condição numa das Associações de Engenheiros relacionadas no artigo primeiro deste Estatuto, aqueles que compareceram, inclusive por procuração, à Assembleia de Fundação da AENFER e assinaram a lista de presença e mais aqueles que a assinaram de próprio punho ou a pedido, até o dia trinta de abril de mil novecentos e noventa e dois.

Parágrafo 2º - Os associados que passarem à categoria de Benemérito continuarão a ter todos os direitos e deveres inerentes à sua categoria de origem.

Parágrafo 3º - Profissionais de nível superior, ativos ou aposentados, oriundos dos quadros permanentes de órgãos públicos federais, estaduais ou municipais e empresas de economia mista, de operação ou não, ligadas ao transporte sobre trilhos, que tenham registro nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia, nos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo ou em outro Conselho Regional, mas que não tenham sido enquadrados em suas categorias profissionais nos órgãos ou empresas em que trabalham ou trabalharam, poderão requerer seu enquadramento nas categorias de associado Efetivo ou Especial, conforme o caso.

Parágrafo 4º - Os associados que se desligaram da AENFER, em dia com as obrigações estatutárias e pertenciam à categoria de associado Efetivo e que desejarem retornar ao quadro de associados, serão reintegrados na categoria de associado Efetivo, desde que não tenham sido despedidos das empresas em que trabalharam, ferroviárias ou não, por justa causa, observado o disposto no Parágrafo 8º do ART. 10º.

ART. 7º) O associado da AENFER cuja mensalidade seja descontada na suplementação da REFER ou no seu aviso de crédito na empresa de origem, que se licenciar ou se afastar do serviço ativo poderá manter sua condição desde que comunique à AENFER que passará a emitir os respectivos boletos de pagamento.

CAPÍTULO IV - DA ADMISSÃO DE ASSOCIADOS

ART. 8º) A admissão de associado Efetivo será feita por proposta assinada pelo candidato e por associado Efetivo; a de associado Especial por proposta assinada pelo candidato e por associado Efetivo ou Especial; e as de associado Amigo ou Contribuinte por proposta assinada pelo candidato e por associado Efetivo, Especial ou Amigo. Em todos os casos, o proponente deverá estar quite com suas obrigações estatutárias. As propostas serão submetidas à Diretoria que decidirá, em reunião, por maioria simples dos membros presentes, quanto à sua aceitação ou recusa.

Parágrafo 1º - No caso de recusa, o candidato poderá recorrer da decisão ao Conselho Deliberativo, dentro do prazo de 20 (vinte) dias do recebimento da comunicação.

Parágrafo 2º - Uma vez aceito pela Direção Colegiada, a condição de associado se efetivará após o pagamento da primeira mensalidade.

Parágrafo 3º - O candidato assinará ficha de adesão onde constará, além de seus dados cadastrais, a responsabilidade pelas suas obrigações financeiras relativas à mensalidade, planos e serviços firmados através da AENFER, conforme os respectivos contratos.

ART. 9º) A proposição para associado honorário ou benemérito será apresentada através dos Dirigentes, por iniciativa destes ou por abaixo assinado a eles dirigido, subscrito por, no mínimo 5% (cinco por cento) dos associados efetivos, ou ainda, por 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Deliberativo. A proposição será apreciada pelo Conselho Deliberativo e aprovada pelo voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros que o constituem.

CAPÍTULO V - DOS DIREITOS, DEVERES, FALTAS E PENALIDADES DOS ASSOCIADOS

ART. 10º) São direitos dos associados, observado o disposto neste estatuto:

- a) Participar das Assembleias Gerais, votar e ser votado;
- b) Utilizar-se dos serviços que a AENFER ofereça ou venha a oferecer;
- c) Frequentar as dependências da AENFER;
- d) Solicitar o apoio da AENFER para a defesa de seus direitos de empregado ou profissional;
- e) Propor novos associados;
- f) Convocar Assembleias Gerais nos termos deste Estatuto;
- g) Assistir às reuniões do Conselho Deliberativo;
- h) Solicitar desligamento à AENFER;
- i) Propor aos Dirigentes ou ao Conselho Deliberativo, as medidas que julgarem úteis;
- j) Representar a AENFER, por indicação dos Dirigentes ou do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 1º - Os direitos dos associados Efetivos são descritos nas alíneas a, b, c, d, e, f, g, h, i, j.

Parágrafo 2º - Os direitos dos associados Especiais são descritos nas alíneas a (respeitado o parágrafo 6º deste artigo), b, c, d, e, g, h, i, j.

Parágrafo 3º - Os direitos dos associados Amigos são descritos nas alíneas b, c, d, e, g (sem direito a voto), h, i, j.

Parágrafo 4º - Os direitos dos associados Contribuintes são descritos nas alíneas b, c, g (sem direito a voto), h, i, j.

Parágrafo 5º - Os direitos dos associados Honorários são descritos nas alíneas b, c, h, i, j.

Parágrafo 6º - Os associados Especiais exercerão o amplo direito do voto, mas só poderão ser votados para 1/3 (um terço) das vagas do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.

Parágrafo 7º - Os associados Honorários são isentos da contribuição da mensalidade social, podendo, a seu critério, contribuir com a Associação.

Parágrafo 8º - Só poderão gozar dos direitos estatutários os associados que não estiverem em débito com a tesouraria por mais de 2 (dois) meses.

ART. 11) São deveres dos associados, independentemente de sua categoria:

- a) Cumprir e respeitar o presente estatuto, bem como, os regulamentos, resoluções

Assinaturas

- e instruções baixadas pelos poderes constituídos da AENFER;
- Defender a ferrovia e os transportes sobre trilhos, as Empresas de Operação a eles diretamente ligadas, suas controladoras diretas e seu corpo técnico;
 - Preservar a ética no relacionamento entre associados, em qualquer situação;
 - Zelar pelos bens materiais e morais da AENFER;
 - Pagar pontualmente as contribuições e demais obrigações que lhe couberem;
 - Colaborar com a administração da AENFER para a consecução de suas finalidades estatutárias;
 - Exercer com proficiência e sem remuneração, os cargos ou funções para os quais tenham sido eleitos ou indicados, sem vínculo empregatício, observando as disposições deste Estatuto.

ART. 12) Os associados poderão sofrer as seguintes penalidades;

- Advertência;
- Censura pública;
- Suspensão dos direitos de associado;
- Eliminação do quadro social.

ART. 13) Será eliminado do quadro da AENFER o associado que:

- Deixar de cumprir qualquer uma das alíneas do ART. 11;
- Comprometer por suas atividades o nome da AENFER;
- Cometer qualquer falta considerada incompatível com a conduta social;
- Praticar ato reprovável ou que importe em prejuízo material ou moral, ou descrédito para a AENFER.

Parágrafo Único – O associado que ficar inadimplente com a mensalidade social por um período de 2 (dois) meses será automaticamente desligado. O associado desligado nesta condição que quiser retornar ao quadro de associados da AENFER deverá quitar os seus débitos.

ART. 14) As penalidades serão aplicadas pelo Conselho Deliberativo. Aos associados acusados de haverem cometido falta, será assegurado amplo direito de defesa.

Parágrafo 1º – Para aplicação do disposto nos ART. 12 e ART. 13, será criada uma Comissão de Ética composta de dois membros indicados pelos Dirigentes, um deles será o presidente, e três membros indicados pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo 2º - A Comissão de Ética terá Regimento próprio que será proposto pela Direção Colegiada e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VI - DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

ART. 15) São órgãos responsáveis pela administração e fiscalização da AENFER:

- A Assembleia Geral;
- O Conselho Deliberativo;
- A Direção Colegiada;
- O Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VII - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

ART. 16) As Assembleias Gerais serão soberanas em suas decisões não conflitantes

BE

BEJA

com este Estatuto ou com as disposições legais vigentes.

ART. 17) As Assembleias Gerais reunir-se-ão ordinariamente para:

- a) Eleger os novos membros da Direção Colegiada, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, representantes junto ao CREA-RJ e outras entidades afins, na primeira quinzena de novembro;
- b) Discutir e votar o balanço anual com prestação de contas da Direção Colegiada, bem como o seu relatório do ano social, na segunda quinzena de janeiro.

ART. 18) As Assembleias Gerais reunir-se-ão em sessão extraordinária para:

- a) Reformar o Estatuto;
- b) Dissolver a AENFER e dar destino a seu patrimônio;
- c) Destituir a Direção Colegiada e eleger uma nova para completar seu mandato;
- d) Deliberar sobre perda de mandato;
- e) Deliberar sobre qualquer outro assunto, desde que explícito no edital de convocação.

ART. 19) As Assembleias Gerais reunir-se-ão em qualquer data, extraordinariamente, nos seguintes casos:

- a) Quando convocada por iniciativa da Direção Colegiada, desde que não seja para alterar o Estatuto;
- b) Quando convocada por iniciativa do Conselho Deliberativo;
- c) Quando convocada pela Direção Colegiada ou Conselho Deliberativo, por solicitação de 10% (dez por cento) dos associados Efetivos;
- d) Quando convocada por 1/5 (um quinto) do total de associados Efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários;
- e) Quando convocada pelo Conselho Fiscal, para tratar dos assuntos de sua competência.

ART. 20) As Assembleias Gerais somente poderão se reunir, ordinária ou extraordinariamente, com a presença mínima de 10% (dez por cento) dos associados Efetivos em pleno gozo de seus direitos. As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 8 (oito) dias, através de carta-circular e de publicação em, pelo menos, um jornal diário de grande circulação na cidade do Rio de Janeiro.

Parágrafo 1º - No caso de não se verificar quorum para a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária será convocada nova sessão no prazo mínimo de 4 (quatro) dias e no máximo de 16 (dezesseis) e deliberará com o quorum mínimo igual ao da reunião do Conselho Deliberativo que a convocou ou, caso tenha sido convocada pela Direção Colegiada, pelo Conselho Fiscal ou pelos associados, com quorum igual ao previsto para as reuniões do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 2º - Em caráter excepcional, exclusivamente nos casos de greve de transportes, estado de calamidade pública ou de quebra da ordem constitucional ou de sua iminência, poderá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária, com antecedência mínima de 12 (doze) horas, podendo ser utilizado para seu anúncio quaisquer dos meios de comunicação disponíveis.

Parágrafo 3º - Qualquer proposta de modificação do Estatuto, alienação ou hipoteca de bens imóveis, ou ainda, de extinção da AENFER deverá ser levada ao conhecimento dos associados, pelo menos 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral.

ART. 21) As deliberações em Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples,

BB *FEJA*

cabendo ao Presidente da Assembleia o voto decisivo em caso de empate.

Parágrafo 1º - A decisão de extinguir a AENFER, só poderá ser tomada pelo voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados Efetivos.

Parágrafo 2º - A decisão de destituir qualquer membro eleito da Direção Colegiada, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal ou representante da AENFER junto às outras entidades, só poderá ser tomada pelo voto favorável de 4% do total de associados Efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo 3º - Qualquer alteração neste artigo, na alínea "a" do ART. 6º, nos ART. 74, 75 e 76 e seus parágrafos, e no Parágrafo 3º do ART. 6º, somente poderá ser procedida depois de aprovada pelo voto nominal favorável de cinquenta por cento mais um do total de associados Efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo 4º - A decisão de alienação parcial ou de hipoteca de bens imóveis da AENFER só poderá ser tomada com o voto favorável de, no mínimo, 10% dos associados Efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários, sendo possível o encaminhamento de voto por procuração.

ART. 22) As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente da AENFER. Na sua ausência será substituído pelo Vice-Presidente indicado pelo Presidente, e na falta destes, por qualquer associado Efetivo, em pleno gozo de seus direitos estatutários, eleito entre os presentes.

ART. 23) As votações em Assembleias Gerais serão procedidas por aclamação ou por contraste, salvo nos casos de eleição, alienação ou hipoteca de bens imóveis, de consulta plebiscitária aos associados, ou ainda dissolução da AENFER.

Parágrafo Único - A votação por aclamação ou por contraste poderá transformar-se em nominal, sempre que a maioria dos associados presentes assim o decidir.

ART. 24) Das deliberações das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, lavrar-se-ão atas em livros próprios, as quais serão assinadas pelo seu Presidente e pelos associados presentes que o desejarem.

ART. 25) A aprovação das contas pela Assembleia Geral dará plena quitação à Direção Colegiada e ao Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VIII - DO CONSELHO DELIBERATIVO

Seção I – Das atribuições

ART. 26) O Conselho Deliberativo é o órgão de deliberação e orientação superior da AENFER, cabendo-lhe, principalmente, fixar os objetivos e políticas a serem observados.

ART. 27) O Conselho Deliberativo, nos termos deste Estatuto e nos das deliberações votadas pelas Assembleias Gerais, tem competência para:

- a) Dar posse à Direção Colegiada e aos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;
- b) Premiar, punir e demitir associados;

BB *FEJA*

- c) Convocar Assembleias Gerais Extraordinárias;
- d) Organizar o seu regimento interno;
- e) Aprovar regulamentos e instruções relativas às atividades da AENFER;
- f) Discutir e votar os orçamentos apresentados pela Direção Colegiada;
- g) Autorizar despesas extraordinárias;
- h) Discutir e votar o relatório da Direção Colegiada, o balanço anual e os balancetes trimestrais, após sua aprovação pelo Conselho Fiscal;
- i) Discutir e votar os assuntos que lhe forem submetidos;
- j) Conhecer os memoriais, monografias e outros trabalhos que lhe forem oferecidos, autorizando ou não sua leitura em sessão e sua publicação posterior;
- k) Examinar os livros contábeis da AENFER;
- l) Deliberar sobre assistência técnica, moral, cultural e social aos associados, quando solicitada;
- m) Conceder a seus membros e aos da Direção Colegiada, dentro dos respectivos mandatos, no máximo 120 (cento e vinte) dias de licença;
- n) Criar Núcleos Regionais, definindo suas atribuições e organização;
- o) Examinar e submeter à Assembleia Geral as alienações e hipotecas de bens imóveis da AENFER quando propostas pela Direção Colegiada;
- p) Fiscalizar o cumprimento do programa de trabalho proposto pela Direção Colegiada eleita;
- q) Decidir sobre aceitação de doações e sobre constituição de ônus para a AENFER;
- r) Homologar os agraciados para receber a Condecoração Paulo de Frontin ou qualquer outra Condecoração que venha a ser instituída pela Direção Colegiada e aprovada pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único - As condecorações terão Regimento próprio que deverão ser propostos pela Direção Colegiada e aprovados pelo Conselho Deliberativo.

ART. 28) As decisões do Conselho Deliberativo constarão de um livro de atas assinadas por quem presidiu e secretariou as reuniões.

Parágrafo 1º - As decisões de caráter permanente aprovadas pelo Conselho Deliberativo deverão ser transformadas em resoluções e constituirão arquivo específico.

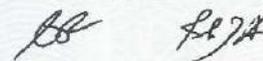
Parágrafo 2º - Qualquer assunto submetido ao Conselho Deliberativo que seja discutido, votado e recusado, somente poderá retornar a nova discussão após decorrido período mínimo de 1 (um) ano.

Parágrafo 3º - Toda matéria a ser submetida ao Conselho Deliberativo para aprovação deverá ser encaminhada por carta ou correio eletrônico aos conselheiros com antecedência mínima de 7 (sete) dias da data da reunião do Conselho que discutirá e votará a mesma.

Parágrafo 4º - Caberá ao Dirigente responsável pela Área Administrativa o cumprimento do que estabelecem os três parágrafos anteriores.

ART. 29) O Conselho Deliberativo poderá designar comissões para estudos de questões de seu interesse ou que forem submetidas à sua apreciação.

Parágrafo 1º - Essas comissões serão compostas de tantos membros quanto o Conselho Deliberativo julgar conveniente, pertencentes, preferencialmente, ao quadro social. De cada uma das comissões fará parte, obrigatoriamente, pelo menos um membro do Conselho que a presidirá.



Parágrafo 2º - O prazo de funcionamento de cada Comissão será estabelecido pelo Conselho Deliberativo na sessão em que a mesma for designada e sua extinção será automática com o encerramento do trabalho.

Seção II – Da composição

ART. 30) O Conselho Deliberativo será constituído por 27 (vinte e sete) membros, sendo 18 associados Efetivos e 09 associados Especiais, eleitos em escrutínio secreto, em Assembleia Geral Ordinária, com o mandato de 3 (três) anos, e ainda pelos Conselheiros Vitalícios e os Permanentes e dos dirigentes eleitos em cumprimento de mandato.

Parágrafo Único – Os membros do Conselho Deliberativo têm as seguintes categorias:

- a) Efetivos - Constituído pelos associados eleitos, pertencentes à categoria de associado efetivo;
- b) Especiais - Constituído pelos associados eleitos, pertencentes à categoria de associado especial;
- c) Vitalícios - Constituído pelos ex-presidentes da AEAG, conforme direito adquirido antes do advento da AENFER;
- d) Permanentes - Constituído pelos ex-presidentes da AECB, AECBTU e da AENFER, conforme aprovado na 282ª. reunião do Conselho Deliberativo da AENFER de 26/01/2016.

ART. 31) Serão renovados anualmente 09 (nove) membros efetivos do Conselho Deliberativo e todos os suplentes, obedecido o disposto no Capítulo XIII.

Parágrafo 1º - Os suplentes serão convocados pelo Presidente na ordem decrescente de suas respectivas votações, dentro de sua categoria de associado, para o preenchimento das vacâncias que ocorrerem.

Parágrafo 2º - A duração dos mandatos dos suplentes, obedecida a ordem de votação, será, respectivamente, do mandato mais longo para o mandato mais curto.

Parágrafo 3º - O Conselheiro que for eleito membro da Direção Colegiada abrirá vaga para suplente em sua categoria.

Parágrafo 4º - O Conselheiro que vier a assumir cargo superior de direção de 1º (primeiro) ou 2º (segundo) escalão da empresa na qual for empregado, será automaticamente desligado do Conselho, abrindo vaga para o suplente em sua categoria.

Parágrafo 5º - No caso de vacância e de falta de suplentes, caberá ao Conselho Deliberativo indicar o substituto entre os associados, respeitada a categoria de associado, que cumprirá o mandato até a próxima eleição do Conselho.

Parágrafo 6º - Nenhum associado poderá concorrer, na mesma eleição, simultaneamente aos Conselhos Deliberativo e Fiscal e à Direção Colegiada.

ART. 32) A posse dos novos Conselheiros eleitos dar-se-á na Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo em janeiro.

RS *RJA*

Seção III – Das reuniões

ART. 33) O Conselho Deliberativo reunir-se-á mensalmente em sessão ordinária, e extraordinariamente quando for convocado pelo seu Presidente, pelo próprio Conselho ou, ainda, por convocação subscrita pela maioria de seus membros.

ART. 34) O Conselho Deliberativo decidirá por maioria de votos com a presença mínima de 13 (treze) membros, incluindo o Presidente, cabendo ao Presidente o voto decisivo em caso de empate, e suas resoluções só poderão ser anuladas pelo próprio Conselho ou pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - Presidirá o Conselho Deliberativo o Presidente da AENFER.

Parágrafo 2º – Nas votações, a quantidade de Dirigentes eleitos, em cumprimento de mandato, com direito a voto, deverá ser menor do que a quantidade de membros eleitos para o Conselho presentes à votação, desconsiderada a eventual maioria de Dirigentes no plenário.

Parágrafo 3º - O Conselho Deliberativo terá um Secretário, convidado entre seus membros, a cada reunião.

Parágrafo 4º - Na ausência eventual do Presidente, assumirá suas funções o Vice-Presidente indicado pelo Presidente. Na ausência deste, por um Vice-Presidente presente à reunião.

Parágrafo 5º - No caso do Secretário do Conselho Deliberativo vir a ser designado Presidente, Diretor, Superintendente ou membro de qualquer Conselho das Empresas Ferroviárias, suas vinculadas e suas controladoras diretas, seu cargo será declarado vago e preenchido por um novo Conselheiro, escolhido pelo Conselho Deliberativo.

ART. 35) O Conselheiro em exercício, que não comparecer a 06 (seis) reuniões ordinárias consecutivas, ou 08 (oito) alternadas, num período de 12 (doze) meses, perderá automaticamente o mandato.

Parágrafo 1º - Não será considerada falta o não comparecimento à sessão ordinária quando a ausência acontecer por estar em representação oficial da AENFER ou a serviço da empresa em que trabalha, comprovada ou justificada.

Parágrafo 2º - O membro do Conselho Deliberativo que perder seu mandato na forma disposta neste artigo não poderá concorrer a qualquer cargo eletivo na AENFER pelo prazo de 01 (um) ano.

Parágrafo 3º - Não se aplica a proibição de candidatura do parágrafo precedente quando as faltas que acarretarem a perda do mandato decorrerem de internação em estabelecimento hospitalar ou enfermidade por período prolongado.

CAPÍTULO IX - DA DIREÇÃO COLEGIADA

ART. 36) A Administração da AENFER será colegiada, cabendo-lhe fazer executar as diretrizes fundamentais e cumprir o Estatuto e as decisões baixadas pelas Assembleias e pelo Conselho Deliberativo, dentro dos objetivos estabelecidos.

Handwritten signatures

ART. 37) A Administração da AENFER será constituída pelo Presidente e 6 Vice-Presidentes, eleitos em escrutínio secreto. Na primeira reunião da Direção Colegiada eleita, doravante denominada Colegiado, serão distribuídas as atribuições abaixo para as Vice-Presidências:

- a) Área Administrativa;
- b) Área Financeira;
- c) Área de Patrimônio;
- d) Área Técnica;
- e) Área de Assistência ao Associado;
- f) Área de Produtos;
- g) Área Cultural e de Preservação da Memória Ferroviária;
- h) Área Social;
- i) Área de Comunicação.

Parágrafo 1º - A Presidência e as Vice-Presidências que responderem pelas áreas Cultural, Técnica e Financeira serão obrigatoriamente ocupadas por associados Efetivos.

Parágrafo 2º - Os Vice-Presidentes poderão contar com um Assessor Especial para auxiliá-los em suas atividades, devendo o mesmo ser recrutado dentro do quadro de associados, conforme ART. 6º.

ART. 38) O mandato do Colegiado será de 2 (dois) anos e sua posse processar-se-á na reunião do Conselho Deliberativo, de que trata o ART. 32. O mandato do Colegiado terminará automaticamente, com a posse do novo Colegiado.

Parágrafo 1º - Nenhum associado poderá exercer mandato no Colegiado da AENFER por mais de 3 (três) períodos consecutivos.

Parágrafo 2º - Nenhum associado poderá exercer o mandato de Presidente por mais de dois períodos consecutivos.

Parágrafo 3º - Nenhum associado que exerceu o mandato de Presidente em dado período, poderá, no período imediatamente subsequente, compor a chapa concorrente na qualidade de Vice-Presidente.

Parágrafo 4º - Nenhum associado que exerceu o mandato de Vice-Presidente por três períodos consecutivos em dado período poderá, no período imediatamente subsequente, compor a chapa concorrente na qualidade de Presidente.

Parágrafo 5º - O membro do Colegiado que vier a ser designado e assumir o cargo de Presidente, Diretor, Superintendente ou cargo equivalente ou membro de qualquer Conselho das Empresas Ferroviárias ou de Transporte sobre trilhos, suas vinculadas e suas controladoras diretas, mesmo estando licenciado, automaticamente abrirá mão do cargo para o qual foi eleito.

Parágrafo 6º - Os membros do Colegiado em final de mandato farão a efetiva transição administrativa para os membros do Colegiado eleito, no período compreendido entre a data do resultado da eleição e a data da posse.

ART. 39) O Colegiado reunir-se-á em sessão ordinária semanalmente, e

BB *Seja*



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Associação dos Notários e Registradores do Estado

extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente, devendo deliberar por maioria simples, sendo o quorum mínimo de participantes de metade mais um.

Parágrafo 1º - Perderá o cargo o membro do Colegiado que faltar a 08 (oito) reuniões ordinárias consecutivas ou 15 (quinze) alternadas.

Parágrafo 2º - Não será considerada falta o não comparecimento à sessão ordinária, quando o membro do Colegiado estiver licenciado, na forma da letra "m" do art. 31 ou quando a ausência se der por estar em representação oficial da AENFER.

Parágrafo 3º - O membro do Colegiado que perder seu mandato, na forma disposta nesse artigo, não poderá concorrer a qualquer cargo eletivo na AENFER pelo prazo de 01 (um) ano.

Parágrafo 4º - Não se aplica a proibição de candidatura do parágrafo precedente quando as faltas que acarretarem a perda do mandato decorrerem de internação em estabelecimento hospitalar ou enfermidade por período prolongado.

ART. 40) Os membros do Colegiado poderão licenciar-se por até 90 dias, mediante solicitação ao Conselho Deliberativo.

ART. 41) As vacâncias ocorridas no Colegiado, no decurso de mandato, deverão ser preenchidas antes de decorridos 30 (trinta) dias.

Parágrafo 1º - A vacância temporária ou de caráter permanente da Presidência será preenchida pelo Vice-Presidente que será definido na primeira reunião do Colegiado.

Parágrafo 2º - As vacâncias temporárias de Vice-Presidente serão preenchidas por outro Vice-Presidente indicado pelo Presidente.

Parágrafo 3º - Se houver vacância de caráter permanente de Vice-Presidente, na reunião do Conselho Deliberativo subsequente a ocorrência da mesma, o Colegiado indicará o nome de um associado para complementar o mandato, submetendo-o à aprovação do Conselho.

ART. 42) Compete ao Presidente:

- a) Representar a AENFER em julzo ou fora dele, podendo constituir mandatários com poderes específicos para o ato;
- b) Proceder à convocação e presidir as Assembleias Gerais, as reuniões do Conselho Deliberativo e do Colegiado;
- c) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as decisões das Assembleias Gerais e do Conselho Deliberativo;
- d) Superintender todos os serviços da Associação de comum acordo com os demais membros do Colegiado, naquilo que lhes está afeto, deliberando sobre casos urgentes e imprevistos da competência do Conselho Deliberativo, dando-lhe posterior conhecimento para a devida homologação;
- e) Enviar ao Conselho Deliberativo assuntos de interesse do Colegiado ou que estatutariamente tenham que ser submetidos ao crivo daquele Conselho;
- f) Organizar o Relatório Anual do respectivo ano social até a segunda quinzena de março, para ser submetido à Assembleia Geral em maio, após apreciação do Conselho Deliberativo na reunião de abril;
- g) Criar comissões e grupos de trabalho de associados para representar e/ ou

BE *FEJA*

AAA015037107

- desenvolver assuntos para a AENFER "ad referendum" do Conselho Deliberativo;
- h) Assinar, em conjunto com o Vice-Presidente responsável pela Área Financeira, documentos financeiros relativos as movimentações das contas bancárias mantidas pela AENFER em estabelecimentos de crédito;
 - i) Autorizar as despesas orçamentárias e extraordinárias aprovadas pelo Conselho Deliberativo;
 - j) Assinar correspondência da AENFER;
 - k) Assinar contratos em conjunto com o Vice-Presidente da Área correspondente ao objeto do contrato;
 - l) Determinar todas as providências necessárias ao funcionamento do Conselho Deliberativo;
 - m) Articular-se com a REFER, com Associações, Federações e Sindicatos de ferroviários e com empresas de transportes sobre trilhos para desenvolver atuação conjunta, visando atender reivindicações dos associados, conforme orientação do Colegiado;
 - n) Participar de grupos de trabalho com as entidades supramencionadas;
 - o) Adequar e equacionar o calendário anual de atividades da AENFER a partir das informações fornecidas pelas Vice-Presidências.

ART. 43) Compete aos Vice-Presidentes:

- a) Substituir o Presidente em suas ausências e eventuais impedimentos;
- b) Desempenhar as tarefas especiais que lhe forem atribuídas pelo Presidente;
- c) Ser responsável pela guarda e controle dos documentos considerados estratégicos pelo Colegiado;
- d) Elaborar o calendário anual de atividades de suas Áreas de atuação a ser apresentado na última reunião do Colegiado do mês de Outubro;
- e) Elaborar o orçamento anual de suas Áreas de atuação a ser apresentado concomitante ao calendário anual citado na alínea "d";
- f) Assinar correspondência da AENFER relativa às suas Áreas de atuação, solidariamente com o Presidente, quando aplicável;
- g) Fiscalizar os contratos e convênios assinados pela AENFER referentes às suas Áreas de atuação;
- h) Executar as atribuições que lhe forem destinadas, conforme o ART. 37.

ART. 44) Área Administrativa:

- a) Superintender os serviços administrativos da AENFER;
- b) Organizar com o Presidente o temário das reuniões do Colegiado;
- c) Superintender os serviços da Secretaria, preparando toda a correspondência da Presidência e assinando o expediente de rotina;
- d) Manter em dia o arquivo da Secretaria e o fichário de associados e empregados da AENFER;
- e) Admitir e dispensar empregados, dentro da dotação orçamentária aprovada pelo Conselho Deliberativo;
- f) Expedir circulares aos associados e providenciar a convocação das Assembleias Gerais e das reuniões do Colegiado;
- g) Manter, devidamente organizado e dentro dos preceitos das Leis Trabalhistas, todo serviço de pessoal;
- h) Ser responsável pela guarda e controle dos documentos considerados estratégicos pelo Colegiado;
- i) Submeter ao Colegiado propostas para a contratação de assistência jurídica para atender a AENFER;
- j) Articular-se com os demais Vice-Presidentes para a contratação de assistência jurídica que atenda as respectivas Áreas de atuação;
- k) Manter cadastro atualizado de todos os processos em que a AENFER atue como

BR *Seja*

autora, ré ou aglutinadora dos associados, informando mensalmente o Colegiado e divulgando no jornal da AENFER, através de relatório sucinto, a situação de cada processo;

- l) Manter um cadastro atualizado dos profissionais de advocacia que já tenham prestado serviço à AENFER, com sucesso, por área de atuação.

ART. 45) Área Financeira:

- a) Superintender os serviços financeiros da AENFER, zelando pela escrituração dos respectivos livros;
- b) Assinar com o Presidente quaisquer documentos que envolvam responsabilidade financeira da AENFER;
- c) Providenciar a cobrança das quantias à AENFER e a arrecadação das mensalidades ou de quaisquer outras contribuições dos associados, de particulares ou de instituições;
- d) Providenciar o pagamento das despesas autorizadas pelo Presidente, emitindo quando for o caso, os cheques respectivos que deverão ser assinados juntamente com o Presidente;
- e) Verificar a exatidão dos saldos em caixa e conta corrente, mantendo sob controle e atualizado os movimentos de caixa, depósitos e títulos de renda;
- f) Elaborar o balanço anual e apresentar a documentação necessária à prestação de contas do Colegiado até a última reunião do Colegiado de março, para apreciação do Conselho Deliberativo na reunião de abril e encaminhamento à Assembleia Geral em maio, após parecer do Conselho Fiscal até a primeira quinzena de abril;
- g) Apresentar ao Presidente balancetes mensais de receitas e despesas, e ao Conselho Fiscal, balancetes trimestrais;
- h) Prestar contas da situação financeira sempre que o Conselho Deliberativo julgar conveniente e pela forma que for por ele determinado;
- i) Facultar aos Conselhos o exame de todos os documentos relativos à escrituração de contas e aos saldos existentes em caixa em conta corrente bancária;
- j) Apresentar, para exame do Conselho Deliberativo na reunião do mês de outubro, a proposta orçamentária para o exercício financeiro seguinte, organizada pelo Colegiado, seguindo a mesma sistemática quanto às propostas de revisão orçamentária quando necessárias;
- k) Providenciar a aplicação de recursos em investimentos financeiros conservadores, opinando também sobre proposição ou indicações com ela relacionadas.

ART. 46) Área de Patrimônio:

- a) Zelar pela manutenção e conservação dos bens móveis e imóveis da AENFER e apresentar ao Conselho Deliberativo, na reunião do mês de julho, o inventário desses bens, devidamente atualizados;
- b) Supervisionar a utilização de seus bens móveis e imóveis, o pagamento de aluguéis, impostos federais, estaduais e municipais, condomínios e demais taxas a eles relacionadas;
- c) Assinar com o Presidente e manter sob sua responsabilidade escrituras, contratos e outros documentos que envolvam compromissos e responsabilidades relacionadas com o patrimônio da AENFER;
- d) Propor ao Colegiado a aquisição, permuta, aluguel ou alienação de bens móveis e imóveis, bem como a execução de obras e serviços não emergenciais. Em caso de aprovação pelo Colegiado, o assunto deverá ser submetido à aprovação do Conselho Deliberativo.

ART. 47) Área Técnica:

- a) Dirigir as atividades relacionadas ao acompanhamento do desenvolvimento tecnológico das ferrovias e dos transportes sobre trilhos;

Be *RJ*

- b) Promover o estudo de assuntos e questões relativas à Engenharia de Transportes em geral e às Ferrovias e transportes sobre trilhos em particular, quando aprovados pelo Colegiado;
- c) Selecionar relatórios, monografias, comunicações e outros trabalhos técnicos encaminhados ou disponibilizados para a AENFER, que sejam do interesse dos associados;
- d) Promover conferências, reuniões, exposições, visitas, simpósios e seminários técnico-científicos, bem como cursos de extensão e pós-graduação universitária, sobre ferrovia ou transporte sobre trilhos, através de celebração de convênios com universidades, quando aprovados pelo Colegiado;
- e) Organizar, controlar e manter atualizado um banco de dados de informações técnicas sobre ferrovia e empresas de transportes sobre trilhos;
- f) Ser responsável pelo atendimento de todas as solicitações de informações técnicas relevantes encaminhadas à AENFER;
- g) Disponibilizar para divulgação e/ou arquivamento todos os trabalhos técnicos gerados, recebidos ou disponibilizados para a AENFER, não considerados estratégicos pelo Colegiado;
- h) Acompanhar as tomadas de decisão referentes às questões ferroviárias nas esferas dos Governos Federal (Ministério dos Transportes e seus pares – ANTT, DNIT, EPL etc), Estadual e Municipal e apresentar proposições ao Conselho Deliberativo e ao Colegiado.

ART. 48) Área de Assistência ao Associado:

- a) Atender os associados procurando orientá-los quanto às providências a serem tomadas em cada caso, sempre que for possível resolver o problema no âmbito da AENFER;
- b) Acompanhar as negociações dos Acordos Coletivos de Trabalho e dos dissídios nas empresas ferroviárias e propor ações do Colegiado quando for o caso;
- c) Acompanhar a legislação previdenciária, pública e privada, e o funcionamento da REFER, sugerindo ao Colegiado e ao Conselho Deliberativo as providências cabíveis na defesa dos interesses dos associados;
- d) Manter-se atualizado quanto às reivindicações dos associados, em especial àquelas relacionadas à REFER;
- e) Coordenar a formação de grupos de associados e demais atividades voltadas à interposição de ação judicial em defesa dos interesses dos associados.

ART. 49) Área de Produtos:

- a) Supervisionar os serviços de Seguros Coletivos, mantendo com as Companhias Seguradoras perfeito entrosamento e dando aos associados toda a assistência necessária no que se refere aos direitos e deveres de segurado;
- b) Propor e supervisionar convênio com entidades especializadas para o fornecimento de Assistência Médica, Hospitalar e Odontológica aos associados e seus dependentes;
- c) Comprar e vender produtos de interesse dos associados revertendo os lucros para a AENFER;
- d) Disponibilizar os produtos em prateleiras, em local adequado, de forma a facilitar a visualização dos mesmos;
- e) Supervisionar os serviços prestados por permissionários da AENFER.

ART. 50) Área Cultural e de Preservação da Memória Ferroviária:

- a) Dirigir as atividades da AENFER relacionadas à cultura e à preservação da memória ferroviária;
- b) Promover o intercâmbio de publicações culturais com outras organizações da sociedade e entidades congêneres, de interesse dos associados;

AB *FEJA*



- c) Organizar e controlar o acervo cultural da AENFER;
- d) Propor a colaboração, apoio ou o estabelecimento de parcerias com organizações ou instituições, públicas ou privadas, que desenvolvam programas ou projetos na área cultural, de interesse dos associados;
- e) Propor a realização de atividades tais como: idas a teatro, exposições de arte, museus, concertos musicais e outras que contribuam para o enriquecimento cultural dos associados;
- f) Participar e apoiar todas as iniciativas vinculadas à preservação da memória ferroviária e à criação e desenvolvimento de museus ferroviários no território nacional.

ART. 51) Área Social:

- a) Promover festas, reuniões, recepções, excursões e outras atividades sociais, aprovadas pelo Colegiado, visando o conagraçamento entre os associados;
- b) Promover campeonatos, torneios e outras atividades esportivas, aprovadas pelo Colegiado, visando o estreitamento de relações entre os associados;
- c) Promover a realização de convênios com entidades e associações para desenvolvimento e/ou participação em atividades de caráter social, esportivo e cultural;
- d) Elaborar a programação de todos os eventos comemorativos de datas importantes para a AENFER, a ferrovia e as empresas de transporte sobre trilhos, e supervisionar sua execução.

ART. 52) Área de Comunicação:

- a) Coordenar a publicação de editais, balanços, revistas, jornais, boletins, cartazes etc. da AENFER, aprovados pelo Colegiado;
- b) Divulgar os eventos técnicos, culturais, sociais e administrativos da AENFER e/ou de outras entidades, cujos temas sejam de interesse para o setor transporte, para as empresas de transportes sobre trilhos e para a ferrovia, autorizados pelo Colegiado;
- c) Divulgar os convênios, produtos e serviços que a AENFER oferece aos associados;
- d) Informar ao Colegiado sobre ações desenvolvidas pela Sociedade nos campos educacional, técnico, cultural, turístico e social que contribuam para o engrandecimento ou que possam vir a prejudicar a ferrovia e os transportes sobre trilhos e/ou à preservação de seu patrimônio histórico;
- e) Defender e divulgar os objetivos da AENFER por meio da comunicação escrita, radiofônica, televisada, internet e outros;
- f) Apresentar os programas de divulgação da AENFER para aprovação do Colegiado;
- g) Ser responsável pela manutenção, atualização e pelos registros no site da AENFER;
- h) Estabelecer relações com a mídia em geral, com o objetivo de promover e divulgar as ações da AENFER.

CAPÍTULO X - DO CONSELHO FISCAL

Seção I – Das atribuições

ART. 53) Cabe ao Conselho Fiscal da AENFER zelar pela sua gestão econômico-financeira.

ART. 54) Compete ao Conselho Fiscal:

[Assinaturas manuscritas]

- a) Examinar a escrituração contábil, os saldos em caixa e em conta corrente bancária da AENFER e os balancetes trimestrais do Colegiado;
- b) Emitir pareceres sobre a prestação de contas do Colegiado e balanço da AENFER, encaminhando-os ao Conselho Deliberativo;
- c) Reunir-se extraordinariamente sempre que necessário;
- d) Contratar auditoria independente, desde que aprovada pelo Conselho Deliberativo.

Seção II – Da composição

ART. 55) O Conselho Fiscal será constituído de 03 (três) membros, sendo 2 (dois) associados Efetivos e 1 (um) associado Especial, eleitos em escrutínio secreto em Assembleia Geral Ordinária, os quais terão mandato de 03 (três) anos.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal terá um Presidente, escolhido entre seus membros, com mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzido por mais 1 (um) período.

ART. 56) Será renovado anualmente 01 (um) membro do Conselho Fiscal, e os Suplentes conforme os parágrafos abaixo.

Parágrafo 1º - Os suplentes dos associados Especiais terão mandato de 3 (três) anos.

Parágrafo 2º - Os suplentes de associado Efetivo no ano imediatamente anterior a renovação do associado Especial terão mandato de 2 (dois) anos. Os demais suplentes de associado Efetivo terão mandato de 1 (um) ano.

Parágrafo 3º - Os suplentes serão convocados pelo Presidente na ordem decrescente de suas respectivas votações, dentro de sua categoria de associado, sempre que houver necessidade de cobrir a ausência do titular.

Parágrafo 4º - No caso de vacância definitiva do titular, o Presidente convocará o suplente mais votado, dentro de sua categoria de associado, que completará o mandato.

Parágrafo 5º - O Conselheiro que for eleito ou indicado membro do Colegiado perderá seu mandato no Conselho Fiscal, abrindo vaga para o suplente, dentro da sua categoria de associado.

Parágrafo 6º - O Conselheiro que vier a assumir cargo superior de direção de 1º (primeiro) ou 2º (segundo) escalão da empresa na qual for empregado será automaticamente desligado do Conselho Fiscal, abrindo vaga para o suplente dentro de sua categoria.

Parágrafo 7º - No caso de vacância e de falta de suplentes, caberá ao Conselho Deliberativo indicar o substituto entre os associados, respeitada a categoria de associado.

ART. 57) A posse do novo Conselheiro eleito se dará na reunião do Conselho Deliberativo de que trata o ART. 32, encerrando-se nesse mesmo dia o mandato de seu antecessor e respectivo suplente.

Parágrafo Único - Nesta mesma data, será escolhido e empossado o Presidente do Conselho Fiscal.

BB *FLJA*

Seção III – Das reuniões

ART. 58) O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 5 (cinco) vezes por ano, sendo 4 (quatro) para exame de balancetes trimestrais e 1 (uma) para exame do balanço anual.

Parágrafo Único - Na reunião destinada ao exame do balanço anual, que deverá ocorrer na primeira quinzena de abril, os três conselheiros titulares deverão estar presentes.

ART. 59) O Conselheiro em exercício que não comparecer, no ano fiscal, a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou a 3 (três) alternadas, perderá automaticamente o mandato.

Parágrafo 1º - Para efeito deste artigo considera-se falta o não comparecimento até 30 (trinta) minutos após a hora marcada para início da reunião ordinária, ainda que esta não se realize por falta de número.

Parágrafo 2º - Não será considerada falta o não comparecimento à sessão ordinária quando o membro do Conselho Fiscal estiver em representação oficial da AENFER.

Parágrafo 3º - O membro do Conselho Fiscal que perder seu mandato na forma disposta neste artigo não poderá concorrer a qualquer cargo eletivo na AENFER pelo prazo de 01 (um) ano.

Parágrafo 4º - Não se aplica a proibição de candidatura do parágrafo precedente quando as faltas que acarretarem a perda do mandato decorrerem de internação em estabelecimento hospitalar ou enfermidade por período prolongado.

Parágrafo 5º - Nenhum associado poderá exercer mandato de Conselheiro Fiscal da AENFER por mais de dois períodos consecutivos.

CAPÍTULO XI - DOS NÚCLEOS REGIONAIS

ART. 60) Os Núcleos Regionais, órgãos auxiliares do Colegiado da AENFER, serão criados ou extintos por iniciativa do Colegiado que, após análise, submeterá à aprovação do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 1º - Será indicado para delegado do Núcleo Regional um associado de reconhecido conceito, de preferência Conselheiro, escolhido pelo Colegiado e com aprovação do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 2º - Só poderão ser criados núcleos regionais onde existirem no mínimo 20 associados Efetivos.

Parágrafo 3º - O Núcleo poderá ter um representante no Conselho Deliberativo, cujo nome será escolhido dentre seus integrantes e trazido ao conhecimento do Colegiado e do Conselho Deliberativo.

ART. 61) Caberá ao Colegiado propor a forma de organização e de funcionamento bem como do Regulamento de cada Núcleo Regional para aprovação do Conselho



Deliberativo.

CAPÍTULO XII - DOS REPRESENTANTES DA AENFER JUNTO ÀS ENTIDADES

ART. 62) O Colegiado proporá ao Conselho Deliberativo para aprovação o nome dos associados que representarão a AENFER, durante o seu mandato, nas Entidades onde não se exija que o representante seja eleito.

ART. 63) Os representantes da AENFER, indicados ou eleitos, deverão consultar o Colegiado sobre questões relevantes que estão sendo tratadas nos Órgãos ou Entidades em que a representam, mantê-lo informado nas suas reuniões, e também por relatório, sobre as atividades que estão sendo desenvolvidas e os fatos que estão ocorrendo, bem como apresentar trimestralmente um relato na reunião do Conselho Deliberativo, ou a qualquer tempo se os fatos assim o exigirem.

ART. 64) O representante da AENFER junto a uma Entidade que cumulativamente tenha outro cargo eletivo na Associação e venha a perder este cargo por descumprimento de suas obrigações, automaticamente perderá seu mandato também como representante.

CAPÍTULO XIII - DAS ELEIÇÕES

ART. 65) A candidatura ao Conselho Deliberativo será apresentada individualmente, mediante proposta de 10 (dez) associados Efetivos e/ou Especiais que deverá chegar ao Vice-Presidente responsável pela Área Administrativa, pelo menos 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral.

ART. 66) A candidatura ao Colegiado far-se-á através de chapas, que serão apresentadas por, no mínimo, 40 (quarenta) associados Efetivos e/ou Especiais, as quais deverão chegar ao Vice-Presidente responsável pela Área Administrativa, pelo menos, 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - As chapas concorrentes ao Colegiado deverão ser apresentadas para registro completas, com indicação dos nomes para Presidente e Vice-Presidentes, obedecido o disposto no Parágrafo 1º do ART. 37, não sendo admitidos candidatos avulsos, e com os respectivos programas, sucintos, no máximo com 2 (duas) laudas, a serem devidamente divulgados pela secretaria.

Parágrafo 2º - Não será permitido o registro de um mesmo candidato em mais de uma chapa.

Parágrafo 3º - Somente poderão se candidatar aos cargos de Presidente da AENFER, associados Efetivos que estiverem em atividade nas Empresas Ferroviárias, suas vinculadas e suas controladoras diretas, não se aplicando esta restrição aos associados Efetivos aposentados na Ferrovia.

ART. 67) A candidatura ao Conselho Fiscal será apresentada individualmente mediante proposta de 10 (dez) associados Efetivos e/ou Especiais, que deverá chegar ao Vice-Presidente responsável pela Área Administrativa, pelo menos 30 (trinta) dias antes da data da Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - Não poderá ser candidato ao Conselho Fiscal o associado que tenha

AS *LAJA*

feito parte do Conselho Deliberativo ou do Colegiado, no último ano social.

Parágrafo 2º - Caso não haja candidato associado Especial dentro do prazo estabelecido, será dado um prazo adicional de 48 (quarenta e oito) horas para inscrição de candidatura de associados Especiais e Efetivos, e será eleito o mais votado.

ART. 68) Os candidatos a representantes da AENFER junto às Entidades que exigem eleição serão apresentados pelo Colegiado ao Conselho Deliberativo para aprovação.

Parágrafo Único - A eleição dos representantes ocorrerá simultaneamente à eleição do Colegiado e/ou Conselho Deliberativo, obedecidos os períodos de mandato estabelecidos pelas Entidades.

ART. 69) Somente poderão se candidatar aos cargos eletivos, o associado Efetivo e/ou Especial que preencher simultaneamente as seguintes condições:

- a) Estar em dia em todas as suas obrigações com a AENFER;
- b) Ser associado da AENFER há pelo menos 6 (seis) meses;
- c) Não ter perdido mandato eletivo da AENFER, por falta, no ano anterior à eleição;
- d) Não estar no exercício de cargo superior de direção de 1º (primeiro) ou 2º (segundo) escalão da empresa na qual for empregado.

ART. 70) Para eleição dos membros do Conselho Deliberativo, do Colegiado, do Conselho Fiscal e os representantes juntos às Entidades, serão instaladas urnas na sede da AENFER, das Empresas e Entidades Ferroviárias e de transportes sobre trilhos e dos Núcleos, sendo os votos secretos, pessoais e intransferíveis, admitindo-se seu encaminhamento pelo correio.

Parágrafo 1º - Somente aqueles que tiverem se associado à AENFER com, pelo menos, 6 (seis) meses de antecedência da data das eleições, em dia com suas obrigações estatutárias, poderão participar do processo eleitoral.

Parágrafo 2º - O Colegiado providenciará até 15 (quinze) dias antes das eleições, a distribuição de envelopes e cédulas oficiais aos associados para encaminhamento de voto pelo correio nos termos do caput deste artigo.

Parágrafo 3º - Os votos encaminhados pelo correio deverão chegar à Sede da AENFER devidamente preenchidos e lacrados, até o encerramento da Assembleia.

Parágrafo 4º - Nessas Assembleias, o voto encaminhado pelo correio dará presença para os fins do ART. 20.

Parágrafo 5º - Nas eleições para os Conselhos os candidatos serão avulsos e apresentados na cédula eleitoral em dois grupos, associados Efetivos e associados Especiais, ambos em ordem alfabética.

Parágrafo 6º - Os eleitores poderão votar em até 09 (nove) candidatos para o Conselho Deliberativo, sendo no máximo 06 (seis) associados Efetivos e 03 (três) associados Especiais, e no máximo 1 (um) candidato para o Conselho Fiscal.

Parágrafo 7º - Os candidatos ao Conselho Fiscal deverão pertencer, preferencialmente, à categoria de associados cujo terço estará sendo renovado, conforme estabelecido nos ART. 55 e ART. 56.

AS *Feja*

Parágrafo 8º - Serão considerados eleitos para o Conselho Deliberativo os 06 (seis) associados Efetivos e os 3 (três) associados Especiais mais votados, sendo os demais, por categoria de associado, obedecidas as respectivas votações, considerados suplentes até a eleição seguinte.

Parágrafo 9º - Será considerado eleito para o Conselho Fiscal o candidato mais votado, sendo os demais considerados suplentes na forma estabelecida no ART. 56.

Parágrafo 10º - Serão considerados eleitos como representantes da AENFER nas Entidades para as quais concorrerem os associados mais votados, ficando os demais como suplentes.

Parágrafo 11º - Sempre que se verificar igualdade de votação o desempate será resolvido, logo após a apuração, a favor do associado mais antigo ou, caso persista o empate, por sorteio, seja para os Conselhos, Suplências, ou representantes junto a outras entidades.

ART. 71) Para a condução de todo o processo eleitoral, inclusive contagem dos votos e apuração dos resultados, será instituída pelo Conselho Deliberativo em sua reunião ordinária de agosto uma Comissão Eleitoral composta de no mínimo 2 (dois) associados Efetivos e 1 (um) associado Especial, mantida esta proporcionalidade para uma Comissão Eleitoral com mais membros.

CAPÍTULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 72) A AENFER custeará, dentro de suas disponibilidades, o traslado, hospedagem e alimentação de seus representantes para o comparecimento em eventos vitais ao fortalecimento e defesa da ferrovia e dos transportes sobre trilhos, em qualquer ponto do território nacional.

Parágrafo Único – Caso não haja disponibilidade financeira e o evento seja vital para a sobrevivência da ferrovia, dos transportes sobre trilhos ou da AENFER, o Colegiado poderá emitir boletos de colaboração voluntária, aprovada previamente pelo Conselho Deliberativo, devendo ao final prestar contas ao Conselho, e aos associados através do jornal (ou informativo) e do site da AENFER.

ART. 73) O ano social terá início a 1º de janeiro, encerrando-se em 31 de dezembro seguinte, devendo o Colegiado apresentar ao Conselho Deliberativo, até 120 (cento e vinte) dias após o seu término, o balanço, a prestação de contas e o relatório do ano social.

ART. 74) No caso de extinção da AENFER, na forma dos ART. 20 e 21, a Assembleia Geral determinará a forma de liquidação do seu ativo e passivo, delegando poderes ao Conselho Deliberativo para sua execução.

Parágrafo 1º - O Conselho Deliberativo deverá constituir uma Comissão formada por associados Efetivos, podendo contar com o concurso de associados Especiais das áreas jurídica e contábil para assessorá-los.

Parágrafo 2º - O saldo apurado será consagrado integralmente para fins beneficentes determinados pela Assembleia Geral, após conclusão dos trabalhos

AS *AS*

da Comissão mencionada no Parágrafo 1º.

Parágrafo 3º - As entidades que forem escolhidas não poderão, em hipótese alguma, ter qualquer tipo de ligação ou vinculação direta, indireta ou cruzada com qualquer associado da Aenfer e seus familiares.

ART. 75) Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo ou por Assembleia Geral por ele convocada.

ART. 76) Ficam respeitados os direitos adquiridos pelos associados das associações formadoras da AENFER, na forma dos estatutos e regulamentos de cada uma que vigoravam por ocasião da fusão.

Parágrafo 1º - Os conselheiros vitalícios (conforme definido no Estatuto da extinta AEAG), desde que não estejam remidos, deverão continuar a pagar a mensalidade social para poderem continuar usufruindo seus direitos conforme este estatuto.

Parágrafo 2º - Os conselheiros permanentes, conforme definido no ART. 30 deste Estatuto, desde que não estejam remidos, deverão pagar suas mensalidades para poderem usufruir da participação nas reuniões do Conselho Deliberativo.

ART. 77) A qualquer tempo outras associações ou Sociedades de Engenheiros Ferroviários cujos associados atendam ao disposto nas alíneas "a" e "b" do ART. 6º deste Estatuto, se desejarem fundir-se com a AENFER, poderão fazê-lo, na forma deste Estatuto, podendo constituir-se em Núcleo da AENFER.

ART. 78) Qualquer profissional ferroviário poderá participar das Ações Judiciais impetradas pela AENFER, desde que se torne associado enquadrado de acordo com sua atividade profissional.

Parágrafo Único - O profissional não poderá se desligar do quadro de associados enquanto a(s) ação(ões) não tiver(em) sido encerrada(s).

ART. 79) É vedado à AENFER:

- a) Prestar aval, fiança, dar em penhor ou hipoteca ou constituir qualquer garantia;
- b) Participar de movimentos ideológicos ou político-partidários, bem como permiti-los em seus recintos.

ART. 80) A AENFER para atingir seus objetivos definidos no ART. 3º deste Estatuto poderá:

- a) Representar ou atuar como substituta processual de seus associados na defesa de seus interesses, independente de autorizações individuais dos associados, submetido à aprovação do Conselho Deliberativo, com um quórum de 2/3 dos presentes;
- b) Adquirir, locar, alienar, alugar, receber em comodato ou em doação, bens móveis e imóveis, obedecido o disposto no ART. 21, Parágrafo 4º;
- c) Contratar serviços profissionais de pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem vínculo empregatício, para orientar, desenvolver e acompanhar assuntos de interesse da AENFER;
- d) Articular-se com universidades e centros de pesquisa, visando convênios e/ou o intercâmbio intelectual técnico/científico, bem como comodato de material técnico sobre ferrovias, com vistas a difusão do conhecimento ferroviário.

[Handwritten signatures]

Parágrafo Único - Para os assuntos tratados nas alíneas "a" e "b" acima, os mesmo deverão ser explicitados na convocação da reunião do Conselho Deliberativo.

ART. 81) Os associados Amigos que se enquadrem na categoria de associado Especial poderão optar pela transferência para a categoria de associado Especial a qualquer tempo.

CAPÍTULO XV - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

ART. 82) Todos os artigos do presente Estatuto se aplicam a partir da data da realização da Assembleia que o aprovou, procedendo-se, imediatamente após, a sua publicação no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Parágrafo Único - A Diretoria atual, na sua integridade, cumprirá o mandato para o qual foi eleita, acrescido de três meses, para ficar de acordo com o que estabelece o presente Estatuto, com suas respectivas funções, até a data da posse do novo Colegiado, a qual deverá ocorrer na primeira quinzena de janeiro.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 2019.

Nada mais havendo a tratar, eu, engenheiro Antonio Gonçalves Marques Filho lavei a presente ata que dato e assino juntamente com a presidente Isabel Cristina Junqueira de Andréa. Sala das Sessões, dezanove de fevereiro de 2019, às 13 horas e 15min.

Antonio Gonçalves Marques Filho
Antonio Gonçalves Marques Filho
Secretário

Isabel Cristina Junqueira de Andréa
Isabel Cristina Junqueira de Andréa
Presidente

AG 291396
089607

RECONHECIMENTO POR SEMELHANÇA DE ASSINATURA DE NOTAS
ISABEL CRISTINA JUNQUEIRA DE ANDRÉA

Valor total: 7,91
Rio de Janeiro, 11/04/2019. ALEXSANDRA CARVALHO MENDES FERREIRA
ECZP19144-EYB. Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

SERVIÇO NOTARIAL
Alexandra Carvalho Mendes Ferreira
5,50 mil reais
Matr. 9412238

12º OFÍCIO DE NOTAS Rua do Rosário, nº 134 - Centro - CEP: 20041-002 - AS 483190

TABELIÃO PEDRO CASTILHO R. de Janeiro, 148, 3º andar, Centro - 088591

Reconheço por semelhança a firma de: ANTONIO GONCALVES MARQUES FILHO (L: A-222/158)

Cod: X000001D74DC

Rio de Janeiro, 12 de abril de 2019. Conf. por: *[Assinatura]*

Em testemunho da verdade. Serventia T.J+FUNDOS

Maria do S. R. M. Conceição - Escrev. Céd. 9412238

ECZG-30497 ZMV Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua Mexico, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRICULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
Matr. 120470
201904121521016 02/05/2019
Emol: 569,09 Tributo: 193,48
Selo: ECSJ 82500 XDE
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>
Verifique autenticidade em rcpj.com.br ou pelo QRCode ao lado

Almir F. da Silva
Almir F. da Silva
Oficial Substituto



AAA-015037118

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro